



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 136/2021

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Transter Service Eireli
Rua: Rio Acima nº 50, Bairro: Rio Branco
CEP: 31.540-000 – Belo Horizonte-MG
e-mail: jctranster@yahoo.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0040060/2020-42].

Prezado,

Considerando que em 24 de agosto de 2017 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de **Transter Service Eireli**, no município de Mateus Leme-MG

Considerando a solicitação de informações complementares feitas através do Ofício 21 (24400616) e enviado por E-Mail IEF/URFBio METRO-NUREG 24402389 datado de 19/01/2021 as 11:07:41h, ambos anexados ao Processo SEI 2100.01.0040060/2020-42;

Considerando o não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação das informações complementares solicitadas;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: “O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Transter Service Eireli**, (Processo n.º 09010000811/17), em Mateus Leme/MG, por motivo de não apresentação de complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18a por parte do empreendedor.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 13/05/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29407840** e o código CRC **FD34F71D**.